



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 1, DE 21 FEVEREIRO DE 2025

PROGRAMA ROUANET DA JUVENTUDE

PROCESSO Nº 01400.027776/2024-11

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023, e no artigo 39 da Instrução Normativa MinC n.º 23, de 5 de fevereiro de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público - Programa Rouanet da Juventude.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é incentivar a realização de projetos culturais nas regiões brasileiras Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com vistas a fomentar atividades formativas voltadas para jovens de 15 a 29 anos, prioritariamente em estado de vulnerabilidade social.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Programa Rouanet da Juventude** destina-se à criação de uma linha específica de financiamento para atender, especialmente, ao estabelecido no art. 50 do Decreto n.º 11.453, de 2023.

2.2. São objetivos deste Edital:

2.2.1. Democratizar e nacionalizar o investimento cultural realizado com recursos incentivados da Lei n.º 8.313, de 1991 - Lei Rouanet.

2.2.2. Ampliar as ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem o incremento do investimento cultural em estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em projetos de impacto social e econômico relevantes.

2.2.3. Promover ações culturais em territórios que apresentam menores investimentos históricos com incentivos fiscais oferecidos pelo mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), previsto na Lei Rouanet.

2.2.4. Oferecer a oportunidade de participação de novos agentes culturais de territórios de maior vulnerabilidade social das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, em ações financiadas com recursos incentivados da Lei Rouanet.

2.2.5. Promover a inclusão produtiva de jovens brasileiros, na faixa etária de 15 a 29 anos, possibilitando a capacitação e formação profissional em atividades culturais e artísticas.

3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO

3.1. O escopo principal do projeto deverá ser atividade formativa de capacitação profissionalizante, com objetivo de contribuir para inclusão produtiva de jovens entre 15 e 29 anos no mercado de trabalho da cultura, artes e economia criativa.

3.2. Serão incentivados, no mínimo, 30 (trinta) projetos culturais com objeto voltado para jovens de 15 a 29 anos, prioritariamente em estado de vulnerabilidade social, com valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada, nas áreas de Artes Cênicas, Humanidades, Música, Artes Visuais, Museus e Memória, Audiovisual e Patrimônio Cultural, classificados nos segmentos descritos no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), na aba Domínio, sub-aba "Área/Segmento/Enquadramento" e respectivos enquadramentos no art. 18 da Lei Rouanet, listados a seguir:

3.2.1. Artes Cênicas

3.2.1.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Artes Cênicas (teatro, dança, circo, *clown*, ilusionismo, mamulengos, bonecos, capoeira, etc.), enquadradas no art. 18, § 3º, alínea "a", da Lei Rouanet.

3.2.1.1.1. No SALIC "Empreendedorismo, Ações Educativo-Culturais, Capacitação, Treinamento".

3.2.2. Humanidades

3.2.2.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Humanidades (acervos, bibliotecas, incentivo à leitura, saraus, *slams*, livros impressos, livros digitais, etc.), enquadradas no art. 18, § 3º, alínea "b", da Lei Rouanet.

3.2.2.1.1. No SALIC "Empreendedorismo Cultural" ou "Ações de capacitação e Treinamento para Manutenção de Acervos de Bibliotecas e Arquivos Públicos".

3.2.3. Música

3.2.3.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Música, enquadradas no art. 18, § 3º, alínea "c", da Lei Rouanet.

3.2.3.2. No SALIC "Empreendedorismo, Ações Educativo-Culturais, Capacitação, Treinamento".

3.2.4. Artes Visuais

3.2.4.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Artes Visuais (pintura, escultura, grafite, arte urbana, etc.), enquadradas no art. 18, § 3º, alínea "d", da Lei Rouanet.

3.2.4.1.1. No SALIC "Empreendedorismo, Ações Educativo-Culturais, Capacitação, Treinamento".

3.2.5. Museus e Memória

3.2.5.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Museus e Memória (pesquisa, acervos, sistemas de informação, preservação da memória, museologia, etc.), enquadradas no art. 18, §

3º, alínea “g”, da Lei Rouanet.

3.2.5.1.1. No SALIC "Ações Educativo-Culturais, Capacitação e Treinamento de pessoal".

3.2.6. **Audiovisual**

3.2.6.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Audiovisual (preservação e restauro de acervos, produção de rádio e podcasts, produção de games e jogos eletrônicos, produção de curtas e médias metragens, etc.), enquadradas no art. 18, § 3º, alíneas “f” e “i”, da Lei Rouanet.

3.2.6.1.1. No SALIC “Ações de capacitação e treinamento de pessoal”.

3.2.7. **Patrimônio Cultural**

3.2.7.1. Ações de empreendedorismo e educacionais, capacitações e treinamentos na área de Patrimônio Cultural (salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, artesanato tradicional, ações de educação patrimonial, etc.), enquadradas no art. 18, § 3º, alínea “g”, da Lei Rouanet.

3.2.7.1.1. No SALIC “Ações de Educação Patrimonial”.

3.2.8. Também serão contemplados neste Edital projetos que se enquadrem nas áreas descritas nos itens [\[3.2.1\]](#), [\[3.2.2\]](#), [\[3.2.3\]](#), [\[3.2.4\]](#), [\[3.2.5\]](#), [\[3.2.6\]](#) e [\[3.2.7\]](#) que sejam característicos da Arte Religiosa, da Cultura Afro-Brasileira, da Cultura Urbana e das Culturas Tradicionais e Populares, de acordo com as definições constantes da Instrução Normativa MinC n.º 23/2025, reproduzidos a seguir:

3.2.8.1. Projeto de Arte Religiosa: projeto que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.

3.2.8.2. Projeto de Cultura Afro-brasileira: projeto que abrange as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como: samba, gênero musical coco, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, coco-de-roda, capoeira, entre outros.

3.2.8.3. Projeto de Arte Urbana: projeto que abrange o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem seu fazer cultural, preferencialmente, nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços públicos, valorizando as periferias, criando novas formas de arte e sociabilidade, como: o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, *break* e grafite) e batalhas de rimas, o funk e suas expressões cênicas, danças, músicas e bailes, os paredões de som, *sound systems*, teatro, circo e dança de rua, lambe-lambe, paradas do orgulho LGBTQIAPN+, *ballroom*, estátuas vivas, *slam* de poesias, saraus, entre outras congêneres que abordem e promovam também as produções culturais afrofuturistas.

3.2.8.4. Projeto de culturas tradicionais e populares: projetos que englobam o conjunto de criações, expressas por um indivíduo ou grupos, que têm como referência as tradições, a preservação de conhecimentos, tecnologias e práticas culturais da identidade cultural e social das comunidades, incluem também: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-Vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Quilombolas, Retireiros, Seringueiros, Vazanteiros, Veredeiros, entre outros.

3.3. As propostas devem prever o início de sua execução entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

3.4. As propostas devem prever a realização das ações culturais exclusivamente nos territórios das regiões brasileiras listadas no subitem [\[1.1 \]](#).

3.5. É vedada a previsão de despesa com captação de recursos nas propostas inscritas no **Programa Rouanet da Juventude**.

4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Serão disponibilizados ao **Programa Rouanet da Juventude** recursos de incentivos fiscais de, no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício de 2025 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício de 2026, investidos pela empresa patrocinadora Shell Brasil Petróleo Ltda., diretamente nos projetos selecionados, de acordo com o Termo de Compromisso de Incentivo n.º 1/2024/SEFIC/MinC.

4.2. Os recursos da empresa patrocinadora serão disponibilizados direta e exclusivamente aos projetos selecionados, na forma exigida na legislação que regula o mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac e darão à incentivadora o direito aos benefícios de renúncia fiscal previstos no art. 18 da Lei Rouanet.

4.3. Na eventualidade de ampliação da disponibilidade orçamentária da empresa patrocinadora, prevista no item [\[4.1 \]](#), poderão ser contemplados mais projetos do que a quantidade prevista no item [\[3.2 \]](#), na ordem de classificação.

5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

6. **DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITE DE VALORES**

6.1. Cada projeto poderá atingir o valor global máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Para os projetos selecionados a receberem o financiamento, serão destinados recursos obedecendo ao seguinte parâmetro de repartição:

6.2.1. Cota mínima de R\$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) para cada uma das 3 (três) regiões brasileiras listadas no subitem [\[1.1 \]](#), para aportes em projetos cujos proponentes sejam sediados nestas localidades.

6.2.2. Mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos projetos voltados a protagonistas agentes culturais, equipes ou público prioritário composto por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, de acordo com o parágrafo único do art. 50, do Decreto n.º 11.453/2023, dentro do recorte etário previsto no subitem [\[3.1 \]](#).

6.3. Na eventualidade de não haver propostas que atendam as cotas previstas nos subitens [\[6.2.1 \]](#) e [\[6.2.2 \]](#), os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos às demais propostas selecionadas, por ordem de classificação.

7. **DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

7.1.1. Inscrição de propostas no Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura - SALIC - até **30/04/2025**;

7.1.2. Análise de habilitação das propostas;

7.1.3. Divulgação de resultado provisório de habilitação, com abertura de prazo

recursal de dez dias corridos - até **30/05/2025**;

7.1.4. Recebimento dos recursos - até **09/06/2025**;

7.1.5. Julgamento dos recursos;

7.1.6. Divulgação do resultado final de habilitação - até **23/06/2025**;

7.2. Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

7.2.1. Análise de propostas pela Comissão de Seleção;

7.2.2. Análise de propostas quanto ao alinhamento à estratégia de marca da empresa patrocinadora;

7.2.3. Divulgação de resultado provisório da seleção, com abertura de prazo recursal de dez dias corridos - até **11/08/2025**;

7.2.4. Recebimento dos recursos - até **21/08/2025**;

7.2.5. Julgamento de recursos;

7.2.6. Divulgação do resultado final dos selecionados - até **15/09/2025**.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas mediante a inclusão de proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index>.

8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de projetos ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei n.º 8.313/1991, no Decreto n.º 11.453/2023 e na IN MinC n.º 23/2025.

8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMduoloIApresentaodePropostas1.pdf.

8.4. Para inscrição no **Programa Rouanet da Juventude**, o proponente deve marcar, na opção TIPICIDADE E SEUS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS, o item EDITAIS COMPARTILHADOS e selecionar a tipologia **Programa Rouanet da Juventude**, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.

8.5. Poderá participar do **Programa Rouanet da Juventude** qualquer pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, exclusivamente sediada nos municípios das regiões brasileiras listadas no subitem [\[1.1 \]](#), considerado o registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.1. As propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem [\[8.4 \]](#) não serão consideradas inscritas.

8.6. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos na IN MinC n.º 23/2025.

8.7. Como todos os projetos estarão limitados a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), os proponentes que apresentem propostas no SALIC pela primeira vez serão dispensados da comprovação de atuação na área cultural, de acordo com o §6º, do art. 4º da IN MinC n.º 23/2025.

8.8. A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com a área e segmento da proposta apresentada, conforme descrito no SALIC

Comparar (<https://aplicacoes.cultura.gov.br/comparar/salicnet/>), na aba Domínio, sub-aba "Cnae Cultural".

8.9. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas **entre as 00h de 25/02/2025 até as 23:59:59h de 30/04/2025**, considerada a data de envio da proposta pelo SALIC.

8.10. Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) propostas.

8.10.1. No caso de envio de mais de 3 (três) propostas pelo mesmo proponente, serão consideradas apenas as 3 (três) últimas propostas inscritas.

8.10.2. Para efeito do subitem [8.10] , será considerado mesmo proponente pessoas jurídicas que tenham sócio ou sócios comuns.

8.11. A inscrição implica a prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.

8.12. O MinC não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento, suporte da internet, bloqueio de IPs, entre outros fatores de ordem técnica.

9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.

9.2. A fase de habilitação conferirá se as inscrições obedecem às exigências do Edital, quais sejam:

9.2.1. Prazo de inscrição.

9.2.2. Área e segmento cultural.

9.2.3. Enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet.

9.2.4. Sede do proponente.

9.2.5. Local de realização da proposta.

9.2.6. Valor proposto.

9.3. Serão inabilitadas e arquivadas as propostas que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da IN MinC n.º 23/2025.

9.4. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página do Ministério da Cultura na *internet*, no endereço gov.br/cultura, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9.5. Caberá recurso (solicitação de desarquivamento no SALIC) para as propostas inabilitadas nesta fase, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo juntada de novos documentos ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

9.5.1. O recurso (pedido de desarquivamento no SALIC) deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.

9.6. As propostas inabilitadas após o resultado final da fase de habilitação serão definitivamente arquivadas, sem possibilidade de desarquivamento.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Economia

Criativa e Fomento Cultural, que comporá a Comissão, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

10.1.1. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC;

10.1.2. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Nacional de Artes - Funarte.

10.1.3. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - SCDC.

10.1.4. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Formação, Livro e Leitura - SEFLI.

10.1.5. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

10.1.6. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

10.1.7. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Cultural Palmares - FCP.

10.1.8. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

10.1.9. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria do Audiovisual - SAV.

10.1.10. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR.

10.2. Os membros titulares e suplentes poderão realizar as avaliações, considerando a quantidade de projetos inscritos e a critério do Presidente da Comissão.

10.3. A Comissão de Seleção será presidida pelo Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural ou pessoa por ele designada.

10.4. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos no subitem [\[11.1 \]](#) deste Edital.

10.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos(as) de avaliar propostas:

10.5.1. Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

10.5.2. Em cuja elaboração tenham colaborado;

10.5.3. De proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

10.5.4. De grupo do qual tenham participado; e

10.5.5. De proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.6. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no subitem [\[10.5 \]](#) deve comunicar à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7. A superveniência dos impedimentos descritos no subitem [\[10.5 \]](#) acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da Comissão.

10.8. Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção das propostas durante o processo seletivo deste Edital enquadram-se no inciso I do art. 18 do Decreto n.º

11.453/2023 e não serão remunerados.

10.9. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.10. A composição da Comissão de Seleção e o resultado final do certame serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na internet, endereço eletrônico gov.br/cultura.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas habilitadas e atribuirá nota de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

11.1.1. **Abrangência geográfica da proposta - até 10 pontos:** análise da abrangência da execução da proposta entre as cidades das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo 2 (dois) pontos para cada cidade onde serão executadas as ações, até o limite de 5 cidades.

11.1.2. **Viabilidade Técnica da Proposta - até 10 pontos:** análise do correto preenchimento dos campos da proposta, da compatibilidade do escopo da proposta com o produto principal cadastrado (Curso/Oficina/Capacitação) e da exequibilidade da proposta com o orçamento proposto.

11.1.3. **Promoção da Diversidade - até 10 pontos:** análise da oportunidade de uma maior diversidade de agentes culturais envolvidos, incluindo alunos e professores.

11.1.4. **Criatividade/Ineditismo da Proposta - até 10 pontos:** análise do ineditismo da proposta, considerando o(s) território(s) onde será executada, as linguagens artísticas, os conceitos propostos e a participação de novos agentes culturais.

11.1.5. **Conteúdo Formativo - até 10 pontos:** conteúdo da formação oferecida, programa pedagógico e consistência entre o conteúdo e a carga horária proposta.

11.1.6. **Impacto econômico e social - até 10 pontos:** impacto da proposta na geração de novos empregos e retorno social no(s) território(s) onde as ações serão executadas

11.2. Cada proposta será avaliada por pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão de Seleção, sendo que a nota final de cada critério descrito no subitem [\[11.1 \]](#) será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. A pontuação máxima de cada projeto avaliado será de 60 (sessenta) pontos, somados os valores máximos dos subitens [\[11.1.1 \]](#) a [\[11.1.6 \]](#).

11.3.1. As propostas que atingirem uma pontuação mínima de 30, (trinta) pontos serão classificadas.

11.3.2. As propostas que obtiverem pontuação inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificadas.

11.4. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota.

11.4.1. Em caso de empate, o desempate beneficiará a proposta que tenha apresentado maior pontuação nos critérios descritos no subitem [\[11.1 \]](#), na ordem [\[11.1.1 \]](#), [\[11.1.2 \]](#), [\[11.1.3 \]](#), [\[11.1.4 \]](#), [\[11.1.5 \]](#) e [\[11.1.6 \]](#).

11.5. Será desclassificada a proposta que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às pessoas LGBTQIAPN+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos, em especial o racismo, a homofobia, a transfobia, o capacitismo, o etarismo, a misoginia, o classismo, a xenofobia, entre outros, e aos valores democráticos.

11.6. Cada proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (uma) proposta.

11.6.1. Para efeito do subitem [\[11.6 \]](#), será considerado mesmo proponente pessoas jurídicas que tenham sócio ou sócios comuns.

11.7. Após a avaliação descrita no item [\[11.1 \]](#), as 60 (sessenta) propostas classificadas mais bem pontuadas serão encaminhadas para a empresa patrocinadora, que fará **avaliação de aderência do escopo proposto no projeto à sua estratégia de marca**, estabelecendo uma pontuação de **até 10 (dez) pontos**, que se somará ao total de pontos obtidos pelos critérios descritos no item [\[11.1 \]](#).

11.8. A lista com o resultado provisório das propostas classificadas e não classificadas será divulgada na página do Ministério da Cultura, no endereço eletrônico gov.br/cultura, e é de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

12. DO RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado provisório.

12.1.1. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio da opção MINHAS SOLICITAÇÕES do SALIC.

12.2. Cada recurso será distribuído aleatoriamente aos membros da Comissão de Seleção, excluindo-se aqueles que fizeram a avaliação inicial da proposta, para análise e, caso seja procedente, reavaliação da proposta.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1. Após julgados os recursos, o resultado final do **Programa Rouanet da Juventude** será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço eletrônico gov.br/cultura e na página da Shell Brasil Petróleo Ltda., sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. A publicação citada no subitem [\[13.1 \]](#) será em formato de lista, dividida em:

13.2.1. **Propostas Classificadas e Selecionadas:** aquelas que receberem a maior pontuação, considerando os critérios de repartição previstos no subitem [\[6.2 \]](#) e a capacidade de financiamento prevista no subitem [\[4.1 \]](#), as quais estarão elegíveis para recebimento do aporte financeiro, por meio de patrocínio da empresa incentivadora.

13.2.2. **Propostas Classificadas:** aquelas que receberem pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos e que ficarão em lista de espera, com possibilidade de serem contempladas, caso haja reprovação de propostas classificadas e selecionadas nas fases de análise de *compliance* da empresa patrocinadora ou nas análises previstas no item [\[14 \]](#) ou no caso de ampliação de disponibilidade

orçamentária da empresa patrocinadora, prevista no subitem [\[4.3\]](#).

13.2.3. **Propostas Desclassificadas:** aquelas que receberem pontuação inferior a 30 (trinta) pontos ou que se enquadrem no subitem [\[11.5\]](#).

13.3. As propostas classificadas e selecionadas ainda passarão pela avaliação de *compliance* da empresa patrocinadora (de acordo com o subitem [\[15.3\]](#)), e análise técnica (de acordo com o item [\[14\]](#)).

13.4. As propostas desclassificadas serão arquivadas definitivamente, sem possibilidade de reativação.

14. **DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS**

14.1. Após o processo de avaliação e análise de reconsideração, descritos nos itens [\[9\]](#), [\[11\]](#) e [\[12\]](#), as propostas classificadas e selecionadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na IN MinC n.º 23/2025.

14.1.1. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na IN MinC n.º 23/2025 serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC.

14.1.2. As propostas que forem transformadas em projetos, conforme o subitem [\[14.1.1\]](#), com atribuição do número de PRONAC, passarão por análise de adequação com verificação do preenchimento formal dos campos do projeto, podendo o proponente ser diligenciado para os devidos ajustes, de acordo com o previsto na IN MinC n.º 23/2025.

14.2. Todos os projetos classificados e selecionados nos termos do item [\[13\]](#) e que passarem pelo exame de admissibilidade e pela análise de adequação serão avaliados tecnicamente, de acordo com o previsto na IN MinC n.º 23/2025.

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

15. **DOS INVESTIMENTOS NOS PROJETOS**

15.1. Os investimentos serão realizados da seguinte forma:

15.1.1. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício fiscal de 2025.

15.1.2. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício fiscal de 2026.

15.2. A ordem de investimentos nos dois exercícios obedecerá a ordem de classificação final do **Programa Rouanet da Juventude** e a contratação e aporte financeiro de cada projeto selecionado está condicionada à aprovação prévia de compliance da empresa patrocinadora.

15.2.1. Na hipótese de reprovação de projeto pelo *compliance*, serão chamados proponentes com projetos classificados, de acordo com o previsto no subitem [\[13.2.2\]](#).

15.3. Cada projeto selecionado receberá aporte financeiro diretamente da empresa patrocinadora Shell Brasil Petróleo Ltda., ao valor aprovado na fase final de análise da CNIC, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto.

15.3.1. O cronograma de desembolso do aporte financeiro nos projetos fica a cargo da empresa patrocinadora.

15.4. Na hipótese de ampliação da disponibilidade orçamentária, como previsto no subitem [\[4.3\]](#), no exercício de 2026, serão chamados proponentes adicionais com projetos classificados, de acordo com o previsto no subitem [\[13.2.2\]](#).

16. **CONTRAPARTIDAS À INVESTIDORA**

16.1. As contrapartidas previstas na regulamentação da Lei Rouanet, quanto a

distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos, serão oferecidas exclusivamente à patrocinadora do projeto, empresa Shell Brasil Petróleo Ltda.

16.2. A aplicação de marcas deverá seguir o Manual de Uso de Marcas do Pronac, disponível no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/MANUALDEMARCASLEIROUANET.pdf>, e deverá incluir as marcas da empresa patrocinadora Shell Brasil Petróleo Ltda, cuja aplicação deverá seguir as especificações previstas no contrato de patrocínio, a ser firmado entre proponente contemplado e patrocinadora.

16.2.1. Serão admitidas ações de promoção adicionais pela patrocinadora, de acordo com o art. 68 da IN MinC n.º 23/2025.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para efeito deste Edital, consideram-se os conceitos de acordo com regulamentação prevista na IN MinC n.º 23/2025, em seu ANEXO I – GLOSSÁRIO.

17.2. É responsabilidade da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

17.3. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do **Programa Rouanet da Juventude** serão realizados segundo as regras da IN MinC n.º 23/2025.

17.4. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Cultura na *internet*.

17.5. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) reserva-se ao direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

17.6. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações apresentadas e documentos encaminhados, que responderá, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada para a Ouvidoria do Ministério da Cultura, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

17.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.9. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pela empresa patrocinadora, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

17.10. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e das marcas da Lei Rouanet, da patrocinadora Shell Brasil Petróleo Ltda., de acordo com as regras do Manual de Uso de Marcas do Pronac, nos projetos incentivados por meio deste Edital e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada ao financiamento, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao apoiado.

17.11. Quaisquer referências expressas aos projetos agraciados neste Edital, por parte de seus gestores, deverão indicar o seguinte: “Projeto patrocinado pelo Programa Rouanet da Juventude”.

17.12. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na internet, no endereço gov.br/cultura.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

17.14. Os casos não previstos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

17.15. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

17.16. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

17.17. Documentos de orientações e informações adicionais sobre as regras de funcionamento do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Pronac estão disponíveis na página da Lei Rouanet na Internet: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet>.

17.18. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), por meio do endereço eletrônico rouanetdajuventude@cultura.gov.br, ou pelos telefones (61) 2024-2040/2060, até as 12h do dia 30/04/2025.

17.19. Na hipótese de ocorrerem novas adesões ao **Programa Rouanet da Juventude**, com a participação de outros patrocinadores, poderão ser financiados outros projetos, desde que observada a ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção.

18. DOS ANEXOS

18.1. Instrução Normativa MinC n.º 23, de 5 de fevereiro de 2025 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-23-de-5-de-fevereiro-de-2025-611099887>.

18.2. Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf.

18.3. Manual do Proponente - Módulo 2 - Monitoramento e Execução - https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy4_of_ManualdoProponenteMdulolIMonitoramentoeExecuo.pdf.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes**, **Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 21/02/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 21/02/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2136040** e o código CRC **F13DD1FD**.

Referência: Processo nº 01400.027776/2024-11

SEI nº 2136040